

TERCEIRO TERMO ADITIVO E TERCEIRO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O TRABALHADOR DE SENGES.

PROCOLO: 20.603.911-6

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel que abriga a Agência do Trabalho de Mamborê por um período de 12 meses, a partir de 20/10/2023 até 20/10/2024, no valor mensal de R\$ 2.249,93 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.333.16.6472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fontes 100 e 102. 06360.6360.11.333.16.6049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 281.

Autorizo: 17/10/2023

**Mauro Moraes**  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

113200/2023

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**745138723**

Documento emitido em 24/10/2023 08:50:41.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11526 | 20/10/2023 | PÁG. 87

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

TERCEIRO TERMO ADITIVO E PRIMEIRA PRORROGAÇÃO AO TERCEIRO CONTRATO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SENGES.

PROCOLO: 20.603.911-6

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 067/2022, referente à Agência do Trabalhador de Mamborê pelo período de 20/10/2023 a 20/10/2024; Valor Mensal: R\$ 2.249,93 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 06300.6302.11.333.16.6472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fontes 100 e 102. 06360.6360.11.333.16.6049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 281.

Autorizo: 03/10/2023

**Mauro Moraes**  
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda-SETR

113217/2023

**RESOLUÇÃO nº 519/2023**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n.º 13.667, de 17 de maio de 2018 que se dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei Estadual n.º 19.847, de 19 de abril de 2019 que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Paraná – FET/PR com a finalidade de gerir a política estadual de trabalho emprego e renda, em consonância com o Sistema Nacional de Emprego – Sine;

Considerando as Resoluções CODEFAT n.º 783 de 26 de abril de 2017, n.º 907 de 26 maio de 2021 e a n.º 971 de junho de 2023, que dispõe sobre de ações de qualificação e certificação profissional no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, como parte integrada do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Portaria n.º 21.171 do Ministério da Economia, publica em 22 de setembro de 2020, referente ao PAS Qualificação, resolve:

Approva o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, a ser realizada no exercício de 2024 do Estado do Paraná, provenientes dos rendimentos de recursos de Emendas Parlamentares Projeto Educação Empreendedora – PAS/Exercício 2021, proposta pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS da Qualificação Social e Profissional, a ser realizada no exercício de 2024, do Estado do Paraná, provenientes dos rendimentos de recursos de Emendas Parlamentares Projeto Educação Empreendedora – PAS/Exercício 2021, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, que:

I – Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 1881, de 02 de março de 2022;

II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV – A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo Estadual do Trabalho – FAT ou provenientes de Emenda Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constantes do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 1881, 02 de março 2022;

V – A destinação dos recursos alocados pelo Estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho – FET está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e as deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

**Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior**  
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

**RESOLUÇÃO nº 519/2023**

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SETR _____	FOMENTO _____

Curitiba, 01 setembro de 2023

**Publique – se**

113537/2023